


TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
RUA MARECHAL DEODORO, 2024 - ALTO DA XV - CURITIBA/PR - CEP: 80.045-090

Termo nº 019/2024 Fls. 019
Livro nº 01/2024 de 12 de 06/24


Gabriel Machado
Coordenador ISSPOA
Mat. 1244.323-0

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PIUNATURE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, **ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 095.988.607-95, e a empresa **PIUNATURE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA**, situada na Rua Marechal Deodoro nº 2024, Alto da XV – Curitiba/PR, CEP: 80.045-090 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.686.422/0001-56, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LIGIA MARA MOCELIN**, cédula de identidade nº 5.960.809-6, SSP-PR, inscrita na CPF sob nº 019.257.409-43, domiciliado na Rua Professor João Dranka nº 100, Apto 601 – Cristo Rei – Curitiba-PR, CEP: 80050-530 e **JONAS BORGES**, cédula de identidade nº 6.422.213-9, SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 026.209.429-00, domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537, Alto da XV – Curitiba-PR, CEP: 80045-080 resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO PARA AS UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)**, com fundamento no processo administrativo nº 9900038591/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e bens de consumo para as unidades de Proteção Social Especial (PSE), sendo o seguinte material a ser fornecido conforme consta do Termo de Referência anexo ao Edital do pregão eletrônico nº 047/2023, Item 08 - Escova dental adulto macia: Cabo reto, Cerdas macias, cabeça referência 35, com Cerdas de Cabeça Arredondadas contendo 32 Tufos de Cerdas, comprimento total de 17 a 20 cm c/ selo de aprovação da ABO - (Associação Brasileira de Odontologia), embaladas individualmente, no total de 360 (trezentos e sessenta) unidades, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), na forma da proposta apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO): O fornecimento será efetuado na forma imediata conforme previsão do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: (Das Obrigações da Contratada)

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

CLÁUSULA QUINTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00

Fonte de Recurso: 2.749.50

Programa de Trabalho: 16.72.08.243.0027.4126

Nota de Empenho: 000081/2024



CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Contrato): Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

CLAÚSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), parcela única, e diretamente, na conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

CLAÚSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLAÚSULA NONA: (Da Publicação e Controle do Contrato)

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.


PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Do Foro de Eleição).

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO DE CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 21 de maio de 2024.



ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Documento assinado digitalmente

gov.br

LIGIA MARA MOCELIN
Data: 13/06/2024 16:32:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIGIA MARA MOCELIN
PIUNATURE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA

JONAS BORGES
PIUNATURE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)



2)

